

PUBLICADO

Journal "O Debate"

em 08/07/95

Divisão de Expediente



## Prefeitura Municipal de Irati

### LEI Nº 1297

**Súmula :** Altera o art. 1º da Lei nº 1202/93, inciso VI, e cria a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cuja sigla é SEMMA.

**Art. 2º** - Fica regulamentada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente para desempenhar a política de preservação e proteção ambiental do Município, tendo as seguintes atribuições :

I - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

II - incentivar a solução de problemas comuns relativos ao meio ambiente, mediante trabalho integrado de todos e celebração de acordos, convênios e consórcios.

III - incentivar as atividades provadas de conservação ambiental;

IV - incentivar aos que, de qualquer forma utilizem economicamente matéria-prima florestal, o cumprimento da obrigatoriedade, direta ou indireta, de sua reposição;

V - efetuar o levantamento e cadastramento das áreas verdes;

VI - fiscalizar as reservas naturais urbanas;

VII - combater permanentemente a poluição ambiental;

VIII - executar projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização;

IX - administrar, construir, manter e conservar parques, praças e áreas de lazer;

X - definir a política de limpeza urbana, através de gerenciamento e fiscalização da coleta, reciclagem e disposição do lixo, por administração direta ou de terceiros;

XI - executar os serviços de limpeza, conservação e controle de terrenos no perímetro urbano;

XII - promover programas visando a preservação e melhoria do Sistema Faxinal no Município;

XIII - colaborar técnica e financeiramente, com as Associações que mantiverem viveiros comunitários de mudas de árvores;

XIV - realizar outras atividades pertinentes.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente será dirigida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, na forma da Lei



## Prefeitura Municipal de Irati

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente tem a seguinte estrutura organizacional :

- I - Departamento de Apoio Técnico e Administrativo.
- II - Departamento de Produção Vegetal.
- III - Departamento de Paisagismo, Arborização, Parques e Praças.
- IV - Departamento de Limpeza Pública.

**Art. 5º** - As atribuições, competências, deveres e responsabilidades do Secretário e dos Diretores de Departamento, bem como dos respectivos órgãos, estarão discriminadas no Regimento Interno da Secretaria.

**Art. 6º** - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado, competindo-lhe ação normativa e do assessoramento na formulação e cumprimento das diretrizes da política ambiental do Município.

**Art. 7º** - As atribuições, competências do Conselho Municipal do Meio Ambiente estarão discriminadas em Regimento Interno do mesmo, aprovado através de Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por:

I - 01 (um) representante do Executivo Municipal, que será o Prefeito ou pessoa a quem este delegar o encargo.

II - 01 (um) representante da Câmara Municipal, vereador indicado por seus pares.

III - 01 (um) representante de entidade regularmente instituída para a Defesa do Meio Ambiente, com sede e foro no Município.

IV - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Irati.

V - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual.

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Paraná.

VII - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

VIII - 01 (um) representante das Associações de Moradores do Município.

IX - 01 (um) representante das Associações de Agricultores do Município.

X - 01 (um) representante do Colégio Florestal Estadual Presidente Costa e Silva de Irati.

XI - 01(um) representante da FECLI - Unicentro.

**Art. 9º** - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Ambiental.

**Parágrafo Primeiro** - Constituirão o Fundo, recursos provenientes  
de :



## Prefeitura Municipal de Irati

I - Dotações orçamentárias

II - Arrecadação de multas previstas em lei.

III - Transferência da União, do Estado ou de outras entidades públicas

IV - doações e legados.

**Parágrafo Segundo** - O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a aplicação dos recursos que o compõem será decidido pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, em projetos de interesse ambiental.

**Art. 10** - Fica o Prefeito autorizado a complementar, mediante Decreto, a organização administrativa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criando unidades de nível inferior, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

**Art. 11** - Para atender as despesas decorrentes da presente lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00, nas seguintes dotações:

|             |                                              |               |
|-------------|----------------------------------------------|---------------|
| 17.01       | Secretaria Municipal do Meio Ambiente        |               |
| 13774562.64 | Atividade Secretaria Municipal Meio Ambiente |               |
| 3111.01     | Vencimentos e Vantagens Fixas                | R\$ 60.000,00 |
| 3120.00     | Material de Consumo                          | R\$ 20.000,00 |
| 3132.00     | Outros Serviços e Encargo                    | R\$ 20.000,00 |

**Total : R\$ 100.000,00**

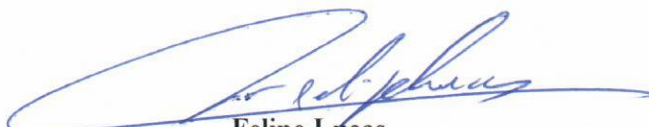
**Parágrafo Único** - Para a cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado o cancelamento parcial da seguinte dotação :

|             |                                  |
|-------------|----------------------------------|
| 11.02       | Departamento de Serviços Urbanos |
| 13774581.26 | Recuperação do Rio das Antas     |
| 4110.17     | Recuperação do Rio das Antas     |

**Total : R\$ 100.000,00**

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 23 de junho de 1995.

  
**Felipe Lucas**  
**Prefeito Municipal**